



CÂMARA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS

PRAÇA OLEGÁRIO MACIEL, 17 – CENTRO – MINAS NOVAS

CEP: 39.650-000 – TELEFAX: (033) 3764-1216 e 3764-1395

cmnovas@powertechinfo.com.br

Lei nº 1856 de 28 de Junho de 2012.

CÂMARA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS	
PROTOCOLO N°	240/12
DATA	028/06/12
<i>Edson</i>	
ASSINATURA DO RESPONSÁVEL	

"Institui, no âmbito do Município de Minas Novas, a maiores de 65 (sessenta e cinco) anos a gratuidade dos transportes coletivos públicos adota outras providências".

O Presidente da Câmara Municipal de Minas Novas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo disposto no artigo 56, §7º da Lei Orgânica Municipal, promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Com Base no Art. 39 § 1º, 2º e 3º da lei 10.741/2003 (estatuto do idoso) fica assegurada a gratuidade dos transportes coletivos públicos, intramunicipal, no âmbito do Município de Minas Novas, a maiores de 65 (sessenta e cinco) anos.

Art. 2º - O descumprimento desta lei importará a revogação da concessão para o serviço de transporte coletivo.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal Minas Novas, 28 de Junho de 2012

José Aparecido Fávalo
José Aparecido Fávalo
Vereador

arquivar e publicar